




Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

FAQ

Recuperação Judicial e Extrajudicial em tempos de crise





FAQ da Recuperação Judicial e Extrajudicial em tempos de crise

01

Qual a legislação que rege a recuperação judicial e extrajudicial?

A Recuperação Judicial e Extrajudicial é regida pela Lei nº 11.101/2005 e alterações posteriores (LFR).

02

Quais os objetivos da Recuperação Judicial e Extrajudicial?

A recuperação judicial e extrajudicial objetiva viabilizar a superação de uma crise econômico-financeira do devedor, de forma a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos seus colaboradores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (art. 47 da LFR).

03

Quem pode requerer a recuperação judicial e extrajudicial?

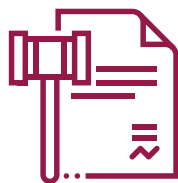
Empresas constituídas sob qualquer regime societário (limitadas, sociedade por ações, EIRELI etc.), exercendo **atividades empresariais** poderão requerer a recuperação judicial ou extrajudicial. Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça admitiu o processamento de uma recuperação judicial de associação sem fins lucrativos que, no caso, exercia atividades típicas de empresa. É condição, ainda, que o devedor, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda, cumulativamente, aos requisitos do artigo art. 48 da LFR (não ser falido, não ter obtido concessão de recuperação judicial, não ter sido condenado por crime previsto na LFR, entre outros).




04

Qual a diferença entre Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial?

A diferença básica entre a Recuperação judicial e a Extrajudicial é que, na primeira, o seu processamento é feito através de uma ação judicial proposta pela empresa perante o Juízo de Falência e Recuperação Judicial, sem que haja a concordância ou participação prévia de credores. Já na Recuperação Extrajudicial, a empresa e os credores, que podem ter os seus créditos incluídos dentro de determinadas regras, promovem uma negociação prévia que, posteriormente, pode ou não ser homologada pelo Judiciário.





FAQ da Recuperação Judicial e Extrajudicial em tempos de crise

4.1

De forma bem sucinta, vejamos algumas diferenças marcantes entre ambas as modalidades de recuperação de empresas:

4.11

Recuperação Judicial


- (a) A empresa que pedir recuperação judicial somente poderá fazer pedido equivalente se decorridos 5 anos da anterior;
- (b) Créditos de natureza trabalhista e de acidentes do trabalho podem ser incluídos;
- (c) Após o pedido, a empresa não poderá alienar seus bens sem autorização judicial;
- (d) Pedidos de falência são suspensos;
- (e) O despacho do juiz determinando o seu processamento (significa dizer que o juiz aceitou o pedido de recuperação judicial preliminarmente) suspende as execuções e prescrições por 180 dias; por outro lado, se o juiz não aceita o pedido (indeferir o seu processamento), ele decretará a falência da empresa;
- (f) Da decisão que rejeitar o pedido, cabe recurso de agravo de instrumento ao Tribunal de Justiça;
- (g) Não há sucessão de dívidas de quaisquer naturezas da empresa em recuperação na aquisição de estabelecimentos e/ou unidades produtivas alienadas nos termos do Plano de Recuperação Judicial;
- (h) Se for decretada a falência da empresa em recuperação judicial, as dívidas voltam ao seu estado original anteriormente ao pedido.



4.1.2

Recuperação Extrajudicial

- (a) A empresa que pedir recuperação extrajudicial somente poderá fazer pedido equivalente se decorridos 2 anos da anterior;
- (b) É estabelecido entre devedor e credor(es), sendo formalizado através de acordo entre as partes. Se houver adesão de 100% dos credores indicados, não há necessidade de o plano ser homologado pelo juiz. Por outro lado, seus termos deverão ser aceitos por, no mínimo, 3/5 de cada classe daqueles credores e submeter à homologação pelo Judiciário;
- (c) Créditos de natureza trabalhista e de acidentes do trabalho NÃO podem ser incluídos;
- (d) Após o pedido, a empresa PODERÁ dispor de seus bens sem autorização judicial;
- (e) Pedidos de falência NÃO são suspensos;
- (f) Não há suspensão de execuções ou prescrições;
- (g) A recusa na homologação pelo juiz comporta recurso de apelação ao Tribunal de Justiça;
- (h) Há sucessão de dívidas nas alienações de estabelecimentos e/ou unidades produtivas;
- (i) Se for decretada a falência da empresa em recuperação extrajudicial, as dívidas NÃO voltam ao seu estado original anteriormente ao pedido, A MENOS que ela não tenha sido homologada pelo juiz.



FAQ da Recuperação Judicial e Extrajudicial em tempos de crise

05

Em quais situações é recomendável para o empresário optar pela recuperação judicial ou extrajudicial?

A recuperação judicial e a extrajudicial são recomendáveis nos casos em que empresas viáveis, mas que passam por dificuldades momentâneas, precisam de um fôlego para sobreviver. Mais que as empresas, os negócios têm de ser viáveis. E é justamente por essa razão é que o empresário não deve esperar muito para decidir se entra ou não em recuperação pois, em tempos difíceis, cada dia pode ser fatal para a sobrevivência do negócio.

A Recuperação Judicial é recomendada nos casos em que a empresa possui vários credores, de diferentes naturezas, impedindo que o seu negócio permaneça lucrativo e sustentável por força do desequilíbrio econômico por que está passando. A Recuperação Judicial, por sua vez, é recomendada às empresas que apresentam dificuldades em honrar dívidas que estejam concentradas em um número reduzido de credores.

06

Quais são os créditos sujeitos à Recuperação Judicial?

Todo e qualquer crédito, de qualquer natureza, estará sujeito à recuperação judicial, desde que existente na data do pedido, ainda que não vencido. Os credores do devedor em recuperação judicial ou extrajudicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. (art. 49 da LFR).




07

Quais são os créditos sujeitos à Recuperação Extrajudicial?

Essa modalidade de recuperação é, em sua essência, uma renegociação das dívidas empresariais fora das vias judiciais. Através da recuperação extrajudicial, o devedor pode negociar diretamente com seus credores e elaborar um acordo que poderá ou não ser homologado pelo juiz.

O compromisso estabelecido nesse tipo de recuperação não pode incluir créditos de natureza tributária, tampouco aqueles derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente do trabalho. Também não contempla pagamento antecipado de dívidas e tratamento desfavorável aos credores. Feito o acordo, o cumprimento se torna obrigatório para todas as partes.



FAQ da Recuperação Judicial e Extrajudicial em tempos de crise

08

Como se inicia o processo de Recuperação Judicial?

Fase 1 - O devedor terá de peticionar ao Juízo competente expondo as causas concretas da sua situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira. Além disso, deverá anexar demonstrações financeiras dos 3 últimos exercícios, compostas de: balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração de resultados do exercício em curso e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. Essas demonstrações devem ser levantadas especialmente para instruir o pedido. No tocante aos documentos não contábeis, deverão ser apresentados: relação nominal completa dos credores e dos empregados (detalhada com dados de folha de pagamento), certidão de regularidade no Registro Público de Empresas (acompanhado dos atos societários atualizados com a indicação dos administradores), relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores, extratos de todas as contas bancárias e aplicações financeiras, certidão de cartório de protestos e a relação de todas as ações judiciais em que figure como parte. (Art. 51 da LFR).

Fase 2 - Se a documentação mencionada na Fase 1 acima estiver em ordem, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato, **(a)** nomeará o Administrador Judicial (AJ), **(b)** determinará a dispensa de apresentação de certidões negativas para exercer suas atividades (exceto para contratação com o Poder Público e o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais), **(c)** ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, **(d)** determinará ao devedor a apresentação de contas mensais e **(e)** ordenará a intimação do Ministério Público (MP) e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e de todos os estados em que o devedor possuir estabelecimento. (Art. 52 da LFR).

09

O que é o Plano de Recuperação Judicial? Há prazo para sua apresentação e requisitos específicos para o seu preparo?

O plano de recuperação deve ser apresentado pelo devedor em Juízo, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial. Se o plano não for apresentado, o juiz irá converter a recuperação judicial em falência (no jargão jurídico, convolação em falência). O plano de recuperação é apenas uma proposta formal apresentada pelo devedor para pagamento dos credores. O plano deve conter a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados - conforme o art. 50 da LFR - e seu resumo; demonstração de sua viabilidade econômica acompanhada de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. (art. 53 da LFR).



10

Como o Plano de Recuperação é aprovado?

Via de regra, o plano de recuperação deve ser aprovado pelos credores do devedor, por meio de assembleia geral designada (Assembleia Geral de Credores), na qual haverá aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor. (art. 35 da LFR).

11

De que forma é convocada a Assembleia Geral de Credores e quando ela é realizada?

A assembleia geral de credores será convocada pelo Juiz responsável pela recuperação judicial através de edital publicado no órgão de imprensa oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais do devedor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A convocação deve conter o local, data e hora da assembleia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta última ser realizada em prazo inferior a 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira) convocação. (art. 36 da LFR).

12

Qual o prazo para o pagamento dos credores arrolados na recuperação judicial?

De acordo com o art. 54 da LFR, o plano de recuperação judicial deverá prever que os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial deverão ser pagos em até 1 (um) ano **após a homologação do plano de recuperação judicial**. Com relação aos demais débitos, deverá ser observada a proposta apresentada no Plano de Recuperação Judicial e sua devida aprovação pela assembleia geral de credores.



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

www.lbca.com.br